



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 263/11-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 143/04-CSMP, 19 de maio de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 316, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, bem como no art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 03 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

SUPRIMIR a parte final do § 1º do art. 1º da Resolução n.º 143/04-CSMP, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O prazo máximo de afastamento será de até 02 (dois) anos para os cursos de pós-graduação *strictu sensu*, na forma do artigo 316, III da Lei Complementar n.º 011/93, obrigando-se o candidato, em termo de compromisso próprio, a não se afastar da Instituição por igual período, após conclusão.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 03 de fevereiro de 2011.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente, por substituição legal

EVANDRO PAES DE FARIAS

Membro

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro e Secretário

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro